



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2019**

### **Processo Administrativo nº. 213/2019**

**Interessado (a): ANA BÁRBARA MACHADO RODRIGUES**

CPF 024.723.013-83

Registro-CAU 162499-7

## **I – RELATÓRIO**

Tratam-se de questionamentos e dúvidas encaminhados à assessoria jurídica pela Gerência Técnica e pelo setor de Atendimento (DAP) a respeito da chamada pública para fomento de atividades descritas no edital 001/2019.

Seguem as respostas aos referidos questionamentos:

## **II – R ESPOSTAS**

1. Sobre o prazo de entrega descrito no item 01 da dúvida, pergunta a arquiteta se o prazo de 30 dias para a apresentação das propostas é de competência do CAU/PI.

Resposta: O prazo de 30 dias corridos corresponde ao prazo máximo para os interessados apresentarem suas propostas ao Conselho, conforme o edital. Tendo sido publicada a chamada pública em 17 de junho, o prazo máximo para sua apresentação se encerra dia 17 de julho. Propostas apresentadas após esta data poderão ser consideradas intempestivas;

2. Sobre a apresentação de caráter audiovisual, pergunta a interessada se “toda a proposta deve ter, necessariamente, caráter audiovisual; ou pelo menos um dos expoentes da proposta, complementar ao todo, deve cumprir essa exigência?”



Resposta: O dispositivo do edital evidencia que o trabalho final da atividade fomentada deve gerar um material audiovisual, em razão de seu ampliado alcance social.

3. Sobre incompatibilidades de datas de apresentação das propostas:

Resposta: Vide item 01. Em complementação, o CAU/PI divulgou notícia no site informando a data limite para apresentação das propostas. O edital precisou ser alterado em razão de atraso na publicação do DOU. Desta forma, a inconsistência mencionada já foi corrigida, estabelecendo-se como data limite 17 de julho de 2019.

4. Sobre o item 10.3 do Edital, que estabelece o máximo do evento que poderá ser patrocinado pelo Conselho, a interessada pergunta: “no máximo 50% da proposta serão financiados pelo CAU, desde que esses 50% correspondam, no máximo, a 10 mil reais? o orçamento deve contemplar a totalidade da proposta? a prestação de contas vai corresponder a todos os serviços ou somente ao valor de repasse feito pelo CAU? existe algum normativo que impeça outros tipos de arrecadação de patrocínio para a viabilidade da atividade como, por exemplo, financiamento coletivo?”

Resposta: Os proponentes, ou seja, as organizações da sociedade civil (OSC) que pretendem submeter suas propostas ao presente edital possuem total liberdade para orçar o custo de sua atividade e buscar outros patrocínios, inclusive com outras instituições públicas. O Edital não exige exclusividade de fomento por parte do CAU.

No entanto, o Conselho não pode financiar mais do que 50% do valor orçado para desenvolvimento da atividade. A título de exemplo, se a atividade proposta apresentar um custo total de R\$15.000,00 (quinze mil reais),



o Conselho somente poderá fomentar a quantia de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Também a título de exemplo: Se o valor total orçado para a atividade proposta for de R\$30.000,00 (trinta mil reais), o valor máximo que o Conselho poderá patrocinar será os R\$10.000,00 (dez mil reais) previstos no edital.

Assim, se o valor de 50% total da atividade for inferior aos R\$10.000,00 (dez mil reais) previstos, o fomento se limitará à este, como o exemplo acima citado. Já, se o valor de 50% do total orçado para atividade for maior que R\$10.000,00 (dez mil reais), este será o limite do apoio.

Para análise da proposta, deverá ser apresentado o orçamento total da atividade, correspondente ao custo estimado da mesma.

Ao CAU/PI deverá ser apresentada prestação de contas somente dos valores do apoio recebidos, e não o total dos custos da atividade ou projeto.

O proponente é livre para buscar outros apoios financeiros, desde que lícitos e registrados.

5. Sobre o momento do desembolso e possibilidade de parcelamento do repasse financeiro.

Resposta: O repasse financeiro, a priori, será feito em parcela única, resguardado o direito ao Conselho em parcelar o referido valor a depender do cumprimento das etapas do projeto ou atividade. Trata-se de decisão que será tomada após o Conselho analisar a proposta vencedora e verificar sobre a necessidade ou conveniência do parcelamento do repasse, mediante elaboração de



cronograma de desembolso. Assim, os itens apontados na pergunta não são conflitantes, mas complementares.

Estes são os esclarecimentos sobre o edital, os quais encaminho ao Conselheiro Coordenador da CPPUA-CAU/PI.

Teresina, 03 de julho de 2019.

**DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA**

Advogado CAU/PI

OAB/PI nº 4.709

APROVO OS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA ASSESSORIA JURÍDICA, E DETERMINO SEU ENCAMINHAMENTO À INTERESSADA, BEM COMO A PUBLICAÇÃO DO MESMO NO SITE DO CONSELHO.

Teresina-PI, 03 de julho de 2019.

Anderson Mourão Mota

Cons. Coordenador da CPPUA-CAU/PI